



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

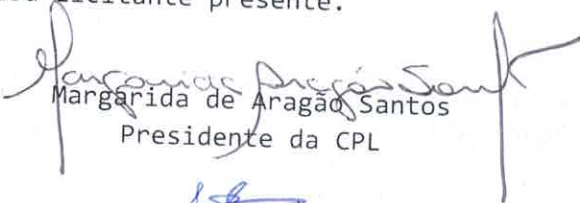
ATA DE SESSÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023 PMSRL

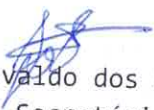
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

102

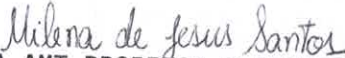
Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 27.06.2023 (vinte e sete de junho de dois mil e três), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, situada na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 08, 05 de abril de 2023, composta pelos servidores, **MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS**, Presidente, **JOSIVALDO DOS SANTOS**, Secretário e **EVANDRO DOS ANJOS FREIRE**, membro, para realizar a abertura do envelope PROPOSTA, referentes a Concorrência Pública nº 001/2023 PMSRL, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de "Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia civil para melhoria das vias urbanas e rural no município de Santa Rosa de Lima, Sergipe", na forma de execução indireta, tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições contidas no Edital da referida licitação. A Sra. Presidente declarou aberta a Sessão, tendo comparecido a seguinte empresa **A AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 86.808.243/0001-76, neste ato representado Milena de Jesus Santos, CPF 029.302.175-96, apresentou proposta no valor R\$ 5.085.015,65 (cinco milhões oitenta e cinco mil quinze reais e sessenta e cinco centavos). A comissão e presidente decidiram **SUSPENDER** a sessão para análise técnico por parte da engenharia.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, foi lavrada a presente ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pela Comissão, e pelo representante da Empresa Licitante presente.


Margarida de Aragão Santos
Presidente da CPL


Josivaldo dos Santos
Secretário


Evandro dos Anjos Freire
Membro


A AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Milena de Jesus Santos,
CPF 029.302.175-96



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho o julgamento da Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia civil para melhoramento das vias urbanas e rural no município de Santa Rosa de Lima -SE. Homologo o resultado e adjudico o objeto à empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 86.808.243/0001-76, perfazendo o valor global de R\$ 5.085.015,65 (cinco milhões oitenta e cinco mil quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Santa Rosa de Lima /SE, 11 de agosto de 2023.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 PMSRL

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023 PMSRL

Aos 14 dia do mês de agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ SOB Nº 13.109.954/0001-89, com sede à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito o Sr. **º LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº 01/2023, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR**, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa **AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 86.808.243/0001-76, neste ato representado por Leonardo Lacks Melo, CPF 034.360.135-44, com sede na rua Antônio Freire Piuga, nº 665, loteamento aruana, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia civil pra melhoramento das vias urbanas e rural no município de Santa Rosa de Lima - SE, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Rosa de Lima/SE, decorrente\ e da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº 01/2023, com

**LEONARDO
LACKS
MELO:0343
6013544**

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.14
16:37:32 -03'00'

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
- CNPJ 13.109.954/0001-89 - site: www.santarosadelima.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

1.2 Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL R\$ 5.085.015,65 (cinco milhões oitenta e cinco mil quinze reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº 1/2023.

2.3. Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº 01/2023, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4. Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº 01/2023, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Santa Rosa de Lima.

LEONARD
O LACKS
MELO:0343
6013544

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.14
16:38:00 -03'00'

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
- CNPJ 13.109.954/0001-89 - site: www.santarosadelima.se.gov.br



10274

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras de Santa Rosa de Lima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O serviço será realizado no prazo a ser estabelecido conforme ordem de serviço, Nota de Empenho, ou qualquer outro instrumento equivalente, onde será informado o prazo para a conclusão do mesmo.

4.1.1. A empresa signatária deverá finalizar o serviço conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

LEONARDO
LACKS
MELO:03436
013544

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.14
16:38:12 -03'00'

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – site: www.santarosadelima.se.gov.br



1028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

4.2. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Obras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1. O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Projeto Básico, em anexo.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

6.1. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles

esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de



1029

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL - Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS - Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

7.6 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail do setor financeiro, ou protocolar nesta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Cometer fraude fiscal;

8.1.2. Apresentar documento falso;

8.1.3. Fizer declaração falsa;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**LEONARDO
LACKS
MELO:0343
6013544**

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.14
16:38:42 -03'00'

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
- CNPJ 13.109.954/0001-89 - site: www.santarosadelima.se.gov.br



1030

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- 8.1.7. Não manter a proposta;
- 8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.2. Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:
- 8.3.1. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 8.3.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
- 8.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.
- 8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas

LEONARD
O LACKS
MELO:034
36013544

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:034360135

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – site: www.santarosadelima.se.gov.br

Dados: 2023.08.14
16:30:23 -03'00'



1031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de

LEONARD
O LACKS
MELO:034
36013544

Assinado de forma
digital por
LEONARDO LACKS
MELO:0343601354
4
Dados: 2023.08.14

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – site: www.santarosadelima.se.gov.br



1032

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.7.1. Por razão de interesse público; ou

9.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da comarca de Santa Rosa de Lima é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 01/2023 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata. E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Rosa de Lima, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão Gerenciador
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR
Gestor do Município

**LEONARDO
LACKS**
**MELO:03436013
544**

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACKS
MELO:03436013544
Dados: 2023.08.14
16:39:45 -03'00'

AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
LEONARDO LACKS MELO
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO
ARP Nº 38/2023 PMSRL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 01/2023.

OBJETO: objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia civil para melhoramento das vias urbanas e rural no município de Santa Rosa de Lima, Sergipe.

REGISTRADO: AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 86.808.243/0001-76.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.085.015,65 (cinco milhões oitenta e cinco mil quinze reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Santa Rosa de Lima/SE, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR
Gestor do Município